Av. Hermogênio C. dos Santos, 342 - Fone (55) 3327-1400 - CEP 99440-000

ANTIPARELLEM ANTONO PARTICADE

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

Contrato n. 049/2018

Contrato administrativo para atender necessidade temporária de excepcional interesse público que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE SALTO DO JACUÍ** e **VANISE CENTA** com base no artigo 37, IX, da Constituição Federal e na Lei Municipal 2360 de 06 de fevereiro de 2018.

Pelo presente instrumento, o Município de Salto do Jacuí, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. CLAUDIOMIRO GAMST ROBINSON, brasileiro, solteiro, portador do CPF 511 373 130 72, RG 1043946787, residente e domiciliado na Rua Guilherme Muller, n. 984, Bairro Cruzeiro, a seguir denominado CONTRATANTE e VANISE CENTA, CPF Nº 697.249.540 – 72, Nº RG 4037957315 SJS/RS, residente e domiciliada na Rua LUCINDO LEÃO LAZZARI, Nº 22, SOBRADINHO - RS, doravante denominada CONTRATADA, tem certo, justo e acordado o seguinte:

CLAÚSULA PRIMEIRA – O presente Contrato visa atender necessidade temporária de excepcional interesse público, sendo que a Contratada trabalhará para o Contratante na função de PROFESSOR ÁREA 2, disciplina de CIÊNCIAS, atividades descritas em Lei Municipal, para atender as Escolas Municipais de Ensino Fundamental, conforme autorização contida no Artigo 1° da Lei Municipal nº 2360 de 06 de fevereiro de 2018.

CLÁUSULA SEGUNDA – Pelo serviço acima mencionado e prestado, a Contratada receberá a quantia de R\$ 1.447,99 (hum mil quatrocentos e quarenta e quatro reais e noventa e nove centavos) mensais mais acréscimos decorridos no período de contratação, atividade descrita em Lei Municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA - A jornada de trabalho da Contratada será de 20 horas semanais.

CLÁUSULA QUARTA – O presente contrato vigorará a partir de 01 de março de 2018 e 21 de dezembro de 2018, em cujo término será o mesmo extinto, independentemente de quaisquer interrupções ou suspensões.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO JACUÍ

Av. Hermogênio C. dos Santos, 342 - Fone (55) 3327-1400 - CEP 99440-000

CAPITAL CAÚCHADA ENERCIÁ ELÉTRICA

CLÁUSULA QUINTA – Qualquer das partes que desejar rescindir o presente contrato antes de seu término, previsto na cláusula anterior, deverá comunicar por escrito à outra parte dentro do prazo máximo de três dias úteis, sob pena de indenizar o período respectivo, caso não trabalhado.

CLÁUSULA SEXTA – O presente contrato será rescindido pelo Contratante, sem que a CONTRATADA caiba qualquer reparação pecuniária, exceto os dias trabalhados até então, se o Contratada incidir em qualquer das faltas arroladas do Estatuto dos Servidores – Lei nº 270, de 21 de dezembro de 1990.

CLÁUSULA SÉTIMA – É licito ao CONTRATANTE aplicar as penalidades de advertência e suspensão a CONTRATADA, nos casos e termos previstos no Estatuto dos Servidores – Lei nº 270, de 21 de dezembro de 1990.

CLÁUSULA OITAVA – As situações e casos não expressamente tratados neste contrato, regem-se pelo disposto no Estatuto dos Servidores- Lei nº 270 de 21 de dezembro de 1990.

CLÁUSULA NONA – As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da dotação orçamentária da Secretaria Municipal de educação referente à Contrato por Tempo Determinado.

CLÁUSULA DÉCIMA – Fica eleito o Foro da Comarca de Salto do Jacuí, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato.

Estando, assim, justos e contratados, lavrou-se o presente contrato em três vias de igual teor e forma que depois de lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

CLAUDIOMIRO GAMST ROBINSON

Prefeito Municipal - CONTRATANTE

Salto do Jacuí, 01 de março de 2018.

VANISE CENTA

CONTRATADA

Testemunhas:

PF: 64207692053

12 f 266198063